



Decisão 02323/2022-5 - 1ª Câmara

Processo: 07195/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA LUCIO DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA LUCIO DA SILVA**, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Sr. **JOÃO ALVES DA SILVA**, por meio da **PORTARIA N.º 1289/2018**, a contar de **13/06/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art.**

34, inciso I c/c art.38, inciso IX, "b", item "6", da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.

O ex-segurado aposentou-se no cargo de Porteiro de Auditório, pertencente ao Quadro de Inativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, cujo ato de aposentadoria já foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão prolatada nos autos do Proc. TC-1331/1989, à fl. 36 - Evento 3. Faleceu em 13/06/2018, conforme Certidão de Óbito à fl. 06 - Evento 2.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da cópia da certidão de casamento à fl. 05- Evento 2.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 8.932,22**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º02452/2021-6**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02350/2022-2**, de lavra do ilustre Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 24 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2323/2022-5

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1289/2018, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA LUCIO DA SILVA**, a contar de **13/06/2018**, fixado em **R\$ 8.932,22**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Herón Carlos Gomes de Oliverira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente